



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

**DECISÃO TERMINATIVA**

**Apelação Cível nº 0058976-32.2014.815.2001 — 11ª Vara Cível da Capital**

**Relator** : Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.  
**Apelante** : Banco Itaucard S/A.  
**Advogado** : Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314-A).  
**Apelado** : Georgia Karla Mendes Farias.  
**Advogado** : Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (OAB/PB 15.037).

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECURSO INTERPOSTO POR SUBSCRITOR SEM SUBSTABELECIMENTO NOS AUTOS. PRAZO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

— “(...) A imagem digitalizada, escaneada ou mesmo reproduzida, da assinatura do causídico, não vem sendo admitida pela jurisprudência pátria, na medida em que não garante, de maneira precisa, a autenticidade do documento. - Não sanado o defeito no prazo concedido pelo relator, torna-se impositiva a negativa de seguimento ao recurso, ante a manifesta inadmissibilidade. (...)”

**Vistos etc.**

Trata-se de **Apelação Cível** interposta pelo Banco Itaucard S/A contra sentença (fls. 110/114) que, proferida nos autos da Ação de Restituição, julgou parcialmente procedente os pedidos para condenar o banco a restituir de forma simples o valor dos juros que incidiram sobre as seguintes tarifas: tarifa de cadastro, serviços de terceiros, gravame eletrônico e promotora de venda acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC.

Irresignado, o promovido apresentou apelo (fls. 119/126) pugnando pelo seu provimento para reformar a decisão, julgando totalmente improcedente a demanda.

Contrarrazões às fls. 145/154.

À fl. 158 foi determinada a regularização da representação do subscritor do recurso, tendo em vista que o substabelecimento de fl. 140 se trata de documento com assinatura digitalizada, com a advertência de não conhecimento do recurso no caso de descumprimento.

**É o relatório.**

**Decido.**

Compulsando-se os autos, vê-se que a assinatura constante no substabelecimento de fl.140 foi obtida através de *scanner*, não se tratando de assinatura original.

Intimado para regularizar a representação, o causídico trouxe aos autos substabelecimento com assinatura original que, no entanto, **não confere** poderes à subscritora da apelação (Layara dos Santos Fernandes OAB/PB 20.371), conforme fl. 172/172v.

Desta maneira, uma vez conferido o prazo para a regularização da representação, a sua inobservância impõe o não conhecimento do recurso.

Sobre o tema, vejamos entendimento deste Tribunal:

*APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO APÓCRIFA E ASSINATURA DIGITALIZADA EM SUBSTABELECIMENTO. FALTA DE REGULARIDADE FORMAL. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. INTIMAÇÃO. VÍCIO NÃO SUPRIDO. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. - A imagem digitalizada, escaneada ou mesmo reproduzida, da assinatura do causídico, não vem sendo admitida pela jurisprudência pátria, na medida em que não garante, de maneira precisa, a autenticidade do documento. - Não sanado o defeito no prazo concedido pelo relator, torna-se impositiva a negativa de seguimento ao recurso, ante a manifesta inadmissibilidade. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00229725420118150011, 3ª Câmara Especializada Cível, Relator DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES , j. em 14-11-2017)*

Feitas estas considerações, **não conheço do presente recurso.**

**Publique-se. Intimem-se.**

João Pessoa, 13 de junho de 2018.

*Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides*  
*Relator*